

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O presente termo de referência tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos para aquisição de APARELHO DE RAIO-X FIXO DIGITAL, visando a reestruturação da Atenção Especializada para atender as necessidades do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, conforme especificações e estimativas que constituem o documento de formalização de demanda e este Termo de Referência.
- 1.2. O objeto deste certame é oriundo da Portaria GM/MS nº 544 de 3 de maio de 2023 que trata os recursos para estruturação da Atenção Especializada, observadas os requerimentos técnicos de cada política e a disponibilidade orçamentária e financeira, com prioridade para I aquisição de acelerador linear para renovação dos serviços de radioterapia. Proposta nº 10710822000123010 ano 2023.
- 1.3. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogada anualmente, respeitado o limite de duração consignado por lei.

1.5. A especificação e os quantitativos estão descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/CATSER	APRES.	QUANT.	TOTAL
1	APARELHO RAIO X,COMANDO: MICROPROCESSADO/ DIGITAL, TENSAO: 220V 60HZ, TIPO: FIXO, POTENCIA: 30KW ~ 60 KW, CORRENTE: 380MA ~ 500MA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6525.002.0027 (ID - 176719)	UND	1	R\$ 513.166,67

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO





- 2.1.1. A necessidade de aquisição de um equipamento de radiologia digital justifica- se para substituir o atual aparelho de raios-x do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, modelo Philips ID Compacto Plus 500, adquirido em 2014/2015.
- 2.1.2. O equipamento em uso encontra-se em processo de obsolescência, com aproximadamente 10 anos de operação, considerando a taxa de depreciação de 10% ao ano, conforme estipulado pela Instrução Normativa RFB nº 1.700 da Receita Federal e pela Norma Internacional de Contabilidade CPC 27. O desgaste natural, aliado aos altos custos de manutenção e à substituição de peças, somado à elevada demanda de cerca de 290 exames mensais na unidade hospitalar, justifica a necessidade premente de sua substituição.
- 2.1.3.A modernização tecnológica é essencial para garantir serviços de diagnóstico por imagem de alta qualidade e eficiência. Os sensores digitais utilizados na radiologia moderna capturam imagens com superior resolução e fidelidade, possibilitando análises médicas mais precisas e confiáveis. Essa melhoria é determinante para diagnósticos corretos e acompanhamento clínico efetivo.
- 2.1.4. Além da qualidade da imagem, a radiologia digital reduz significativamente a exposição à radiação, proporcionando maior segurança para pacientes e profissionais de saúde. Essa característica é crucial para o bem-estar e segurança no ambiente hospitalar.
- 2.1.5. Do ponto de vista operacional, a digitalização elimina a necessidade de revelação e arquivamento físico de películas radiográficas, otimizando o fluxo de trabalho e agilizando o atendimento aos pacientes. A integração com sistemas de informação em saúde também permite o armazenamento, recuperação e compartilhamento eletrônico das imagens, promovendo a continuidade do cuidado de maneira segura e eficiente.
- 2.1.6. Outro benefício significativo é o impacto ambiental reduzido, já que a tecnologia digital dispensa o uso de produtos químicos e materiais fotográficos, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade. Dessa forma, a aquisição do equipamento de radiologia digital representa uma modernização essencial para qualificar os serviços de diagnóstico por imagem oferecidos pelo Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa. A medida está alinhada às melhores práticas assistenciais e atende às demandas da população local. Esta ação é parte do esforço da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá-PE para estruturar as unidades de Atenção Especializada em Saúde, conforme estabelecido na Proposta nº 10710822000123010 aceita pelo Ministério da Saúde.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. A aquisição de um novo equipamento de raio – x tem como principal objetivo a modernização dos serviços de diagnóstico por imagem no Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa. Com a substituição do aparelho atual, a unidade poderá realizar exames radiológicos com maior precisão e segurança, proporcionando eficiência operacional aprimorada e reduzindo significativamente o impacto ambiental. Essa iniciativa está em conformidade com as melhores práticas assistenciais e responde às demandas da população local, configurando-se como um investimento estratégico para saúde pública de Gravatá-PE.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO



- 2.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá-PE justifica a necessidade de contratação visando ao interesse público. Atualmente, a rede municipal utiliza tecnologia convencional de raios-x, que apresenta limitações técnicas e operacionais em comparação aos sistemas digitais. A modernização é imprescindível para oferecer serviços de diagnóstico por imagem de maior qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.3.2. Com base na Portaria nº 544, de maio de 2023, do Ministério da Saúde, e em consonância com o planejamento estratégico da secretaria, foi protocolada a proposta de aquisição de um aparelho de radiologia digital fixo. O objetivo principal é estruturar as unidades de Atenção Especializada em Saúde, priorizando a adequação tecnológica necessária para aprimorar os serviços diagnósticos.
- 2.3.3. Os equipamentos digitais oferecem inúmeros benefícios, incluindo maior resolução e fidelidade das imagens, menor exposição à radiação e redução de custos operacionais. A digitalização instantânea elimina a necessidade de revelação e arquivamento físico, otimizando o atendimento e facilitando o compartilhamento das imagens por meio de sistemas integrados.
- 2.3.4. Além disso, a sustentabilidade ambiental é uma vantagem adicional da tecnologia digital, que dispensa produtos químicos e materiais fotográficos, contribuindo para a preservação do meio ambiente. Assim, a aquisição de um equipamento de radiologia digital é essencial para modernizar e qualificar os serviços oferecidos pela rede municipal de saúde, garantindo maior eficiência, segurança e sustentabilidade.

2.4. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA A FORMA DE CONSÓRCIO

- 2.4.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.
- 2.4.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).
- 2.4.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que o objeto deste certame se configura com garantia de disputa de mercado diante a baixa complexidade técnica dos itens deste Termo de Referência. Bem como, não está presente o grande vulto da contratação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO / DETALHAMENTO DO OBJETO
- 3.1.1. O licitante deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.
- 3.1.2. Conforme a necessidade do serviço, segue abaixo as exigências:
- 1. Tipo de Equipamento:



- Aparelho de raios-X fixo nativo digital, com deslocamento motorizado, sistema digital integrado e disparos de raios-X permitindo a realização de radiografías em leitos, emergência, unidades de pronto atendimento e afins.
- 2. Componentes e Funcionalidades:
- Painel digital sem fio (FPD wireless).
- Display digital com indicação de kV e mAs, ajuste independente de kV/mAs.
- Disparador de duplo estágio (preparo e disparo) com cabo espiralado (≥ 2,5m).
- Coluna porta-tubo giratória (±90°) com braço telescópico/articulado/pantográfico, montada sobre 4 rodízios.
- 3. Gerador e Tubo de Rajos-X:
- Gerador microprocessado de alta frequência (≥ 30kW).
- Faixa de ajuste de tensão de tubo: 40 a 125 kV (ou maior), corrente radiográfica ≥ 380mA e faixa de variação de mAs: 10 a 300 mAs (25 passos ou mais).
- Tempo de exposição: ≤ 1,0 ms.
- Tubo com anodo giratório (≥ 3000 RPM), capacidade calórica ≥ 122 kHU, e duplo foco
 (fino ≤ 0,8mm; grosso ≤ 1,5mm ou foco único de 0,8mm).
- 4. Colimador e Segurança:
- Luz LED para campo de irradiação, temporizador da lâmpada com desligamento automático após 30s e lâminas de chumbo para colimação manual.
- Campo de radiação deve cobrir 43x43 cm a 1,0m de distância foco FPD.
- 5. Detector de painel plano sem fio (FPD Wireless):
- Tamanho: $\sim 35 \times 43$ cm, com matriz ativa $\geq 2300 \times 2800$ pixels (pixel $\leq 150 \mu$ m).
- Resolução: ≥16 bits, capacidade de carga sobre toda superfície: 100kg (pontual) ou 300kg (distribuído). Em caso de aparelhos que suportam até 170Kg a capa de distribuição será obrigatória para que atinja a carga mínima de 300 Kg distribuídos.
- Peso do painel: $\leq 3,6$ kg.
- 6. Sistema de Imagens:
- Tela LCD diagonal sensível ao toque (≥ 17") embutida na unidade principal, com visualização imediata pós-exposição (≤ 4 segundos).





- Funções: ajuste de brilho/contraste, zoom, realce de bordas, medição de distância/ângulo, exibição de dose de radiação.
- Armazenamento: ≥ 3000 imagens (HD/SSD) ou mais em memória interna, suporte a DICOM (Print, Storage, Storage Commitment, MPPS e Worklist).

3.2. DOS OBJETOS

- 3.2.1. O prazo de garantia do objeto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A contratada deverá assegurar o mesmo prazo estipulado pelo fabricante, caso este seja superior ao prazo mínimo retrocitado.
- 3.2.2. A garantia poderá implicar a realização de manutenção, substituição temporária ou troca definitiva, com vistas a manter a disponibilidade do objeto para uso, em perfeito estado de funcionamento.
- 3.2.3. Os serviços de assistência técnicas decorrentes da garantia compreendem a substituição de peças, ajustes e reparos necessários são de obrigação da contratada no prazo máximo de 10 dias úteis, de modo a manter o objeto em perfeita condição de uso durante a vigência da garantia do fabricante.
- 3.2.4. O serviço de manutenção dos objetos acima citados durante o período de garantia do fabricante é de responsabilidade da contratada, que deverá garantir o suporte a assistência técnica autorizada para realização das intervenções necessárias.
- 3.2.5. A Contratada deverá garantir a substituição do produto em caso de avaria ou em desconformidade ao objeto licitado, sem ônus para a contratante.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A entrega dos itens com instalação será realizado de IMEDIATO, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a adequação ao espaço físico a ser definido pela Secretária de Gestão e Planejamento da SMS, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento administrativo desta secretaria.
- 4.2. A entrega e instalação será realizada no Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, situado na Rua Joaquim Souto, SNº Bairro Nossa Senhora das Graças Gravatá-PE, no horário 08:00 às 15:00 horas de segunda a sexta-feira, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 9 9960-0722 (Valdir Luiz da Silva). Conforme ordem de fornecimento enviado pelo endereço eletrônico diradmsaude@gravata.pe.gov.br.
- 4.3. Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento emita pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá.
- 4.4. O objeto será recebido:



- A) PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações nesta nota no prazo e horário previstos de até 05 (cinco) dias úteis a partir da efetiva entrega do equipamento, mediante confronto das cópias das Ordens de Fornecimento com as Notas Fiscais, além do Manual de operação, catálogo do produto e registro na ANVISA.
- B) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade do objeto entregue, bem como o estado geral do mesmo, mediante conferência das especificações técnicas e consequentemente aceitação pelo setor competente.
- 4.4.1. O RECEBIMENTO DEFINITIVO e a conferência indicada no item anterior são de responsabilidade da Diretoria administrativa do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa ou do Técnico de Radiologia, a quem compete o **Atesto na Nota Fiscal.**
- 4.4.2. Caso o objeto esteja em desacordo com o que é determinado no tópico 'B' acima, será imediatamente informado a contratada, que deverá substituí-lo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, sem ônus para o Contratante.
- 4.4.3. O objeto definido neste Termo de Referência deverá ser novo, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, em embalagem original do fabricante, adequada para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.
- 4.4.4. O aceite do item pela secretaria Municipal de Saúde de Gravatá-PE, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

- 5.1. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO
- 5.1.1. O valor estimado global da aquisição é de R\$ 513.166,59 (Quinhentos e treze mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).
- 5.1.2. No preço total do objeto deverá estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.1. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Município de Gravatá-Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ





02	PODER EXECUTIVO			
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02 18 00 - Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - Função	Saúde			
10 302 - Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
10 302 1011 - Programa	Programa compromisso assistencial de saúde da população			
10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das ações de saúde relacionadas à atenção especializada em saúde			
4.4.90.52.00 Fonte de recurso	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.05.00-601 000			

- 6.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.
- 6.2.1. No caso de aquisições de bens, em regra, devem ser objeto de licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) quando os itens de contratação possuírem valor estimado de até 80 mil reais ou devem ser reservadas cotas de até 25% do quantitativo para essas empresas caso os valores estimados dos itens forem superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais e a natureza dos bens a serem adquiridos seja divisível, nos termos do art. 48, I e III, da LC nº 123/2006.
- 6.2.2. Em consonância com o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar já citada acima, em que pese o valor do item ser superior à 80 mil reais, a natureza desse bem não é divisível, restando, assim, prejudicada a divisão do presente objeto em cotas reservadas para a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. DA LICITAÇÃO

- 7.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, FORMA DE FORNECIMENTO E MODOS DE DISPUTA
- 7.1.1. O objeto será executado na modalidade PREGÃO. O critério de julgamento é por MENOR PREÇO com modo de DISPUTA ABERTA com propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. A forma de fornecimento deverá ser IMEDIATA.
- 7.2. PROPOSTA
- 7.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA





7.2.1.1. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

7.3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- 7.3.1. Deverá ser apresentado *folder* explicativo ou catálogo do objeto desta licitação. Deverá estar devidamente identificado com o nome da licitante, contendo os respectivos prospectos e/ou manuais, tais como marca, fabricação, validade, qualidade do material, código do material e/ou modelo. O *folder* explicativos ou catálogo será utilizado pela área técnica, para emissão de parecer circunstanciado pela área técnica.
- 7.3.2. A Empresa Licitante deverá fornecer, junto com o *folder* explicativo ou catálogo, o telefone de contato do representante direto, para que caso necessário, sejam fornecidas todas as informações pendentes, e sanadas as dúvidas que possam surgir acerca do material a ser avaliado.

7.4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.4.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 7.4.2. No momento da Habilitação deverá ser apresentado para o equipamento registro na ANVISA, Manual operacional em Português e garantia de no mínimo 1 ano e Alvará de Saúde ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede da licitante, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente.
- 7.4.3. No momento da entrega o equipamento deverá estar acompanhado da certificação do produto emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). Essa certificação comprova que os produtos atendem às normas técnicas vigentes, assegurando sua conformidade com os padrões de segurança, qualidade e desempenho exigidos, além de garantir maior confiabilidade e segurança na utilização dos equipamentos.

7.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 7.5.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da





Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

- 7.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 7.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.
- 7.6.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 7.6.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</u>

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 7.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.
- 7.7.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.
- 7.7.3. A certidão descrita no item 7.7.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 7.7.1.) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.8. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.8.1. Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão descritos no Edital da presente contratação.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da **Contratada** serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.
- 8.1.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:
- 8.1.1.1. Realizar o fornecimento em conformidade com este Termo de Referência e o instrumento formal de contratação.
- 8.1.1.2. A contratada deverá responsabilizar-se pela instalação e por fornecer as especificações técnicas necessárias para a instalação adequada do equipamento nas dependências designadas pela





Contratante, sendo que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de sua inteira responsabilidade.

- 8.1.1.3. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- 8.1.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.1.1.5. O retardamento na entrega do equipamento para saúde, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- 8.1.1.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.
- 8.1.1.7. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.
- 8.1.1.8. Fornecer o equipamento em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento.
- 8.1.1.9. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- 8.1.1.10. Comunicar à Secretaria, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, se for o caso, providenciando a devida correção, quando for o caso.
- 8.1.1.11. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato.
- 8.1.1.12. Além de outros documentos que possam ser exigidos em Contrato, o fornecedor também deverá apresentar declaração de que o material será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo de referência e/ou Contrato.
- 8.1.1.13. Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do equipamento, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total.
- 8.1.1.14. Manter número telefônico e e-mail atualizados, de escritório ou firma, para contato e intermediação junto à contratante.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. As obrigações da **Contratante** serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.
- 9.1.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:





- 9.1.1.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento, no respectivo Edital e no Contrato.
- 9.1.1.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 9.1.1.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.
- 91.1.1.4. Cabe à Contratante realizar as adaptações na sala designada, assegurando que o ambiente atenda a todos os requisitos técnicos apresentados pela Contratada, garantindo assim o pleno funcionamento e a segurança operacional do aparelho a ser instalado.
- 9.1.1.5. Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao Contrato.
- 9.1.1.6. A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado a esta secretaria, preferência em igualdade de condições.
- 9.1.1.7. Designar o fiscal do Contrato para acompanhamento das etapas de operacionalização do objeto contratado, ficando este encarregado de analisar sua correta execução, conforme descrito neste instrumento.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.
- 10.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio eletrônico: e-mail: daer.saude@gravata.pe.gov.br e por via telefonia 81 9 99775776 (Sarana Héren Pereira) e/ou, 81 9 92522898 (Yasmim Willidiane da Silva), sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 10.4. A contratada deverá enviar/apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinteendereço eletrônico: daer.saude@gravata.pe.gov.br e/ou administrativo.saude@gravata.pe.gov.br.
- 10.5. A Gestão da contratação ficará a cargo do(a) Servidora Sarana Héren Pereira Diretora de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, Matrícula nº 106.480, inscrita no CPF nº 095.541.524-18.
- 10.6. A Fiscalização da contratação ficará a cargo da Servidora Yasmim Willidiane da Silva Coordenadora de Atenção especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, Matrícula nº 102.757, inscrita no CPF nº 10796404445.
- 10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





- 10.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 10.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 10.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 10.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 10.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 10.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 10.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).
- 10.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 10.16. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.17Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 10.18 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).





- 10.19 Tomar as providências cabíveis para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.20. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 10.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO.

- 11.1 DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO
- 11.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos equipamentos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.
- 11.1.2. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.
- 11.1.3. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.1.4. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta-Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:
- 11.1.5. Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento.
- 11.1.6. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
- 11.1.7. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço.
- 11.1.8. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.
- 11.1.9. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor.





- 11.1.10. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 11.1.11. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.
- 11.12. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 11.1.13. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.
- 11.1.14. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o sub item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.
- 11.1.15. No caso de os equipamentos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.
- 11.1.16. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 11.1.17. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 11.1.18. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 11.2 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO
- 11.2.1 A escolha do prestador de serviço será realizada na modalidade PREGÃO Eletrônico, critério de julgamento MENOR PREÇO, conforme disposto no Art.18 inciso IV da lei 14.133/2021 e tópico do DFD.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá-PE, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:
- I.Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.





II.Deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade — impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III.Deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade — impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV.Recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade — impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V.Apresentar documentação falsa: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI.Não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade — impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII.Falhar na execução do ajuste: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. Cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

IX.Comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções pertinentes e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I.Multa pecuniária no valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou

15



na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.

II.Multa pecuniária no valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.

III.Multa pecuniária no valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.

IV.Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado.

V.Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Gravatá.

VI.Multa pecuniária no valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado.

VII.Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Gravatá, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

VIII. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

- 12.3. As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:
- I. Quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Gravatá em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.
- II. Quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido.





- III.Quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- IV.Quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- V.Ouando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.
- 12.3.1 As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipais aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.
- 12.4. As penas previstas nos incisos I ao IV do subitem 12.3. Serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.2, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I.Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Gravatá em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.
- II.Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada.
- III. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada.
- IV.Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.
- 12.4.1 As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.
- 12.5. A penalidade prevista no inciso I do subitem 12.4. será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:
- I.A ausência de dolo na conduta.
- II. Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte.
- III. Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos.
- IV.Que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Gravatá em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.
- 13. DAS SANÇÕES GERAIS





13.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

- 13.1.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento licitatório serão previstas no Edital do presente certame.
- 13.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 13.2.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis em relação à execução do contrato estarão previstas no Edital do presente certame.
- 13.2.2. As penalidades relativas as infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta da CONTRATO, anexa ao Edital do presente certame.

Gravatá, 14 de jedho de 2025.

Sarana Héren Pereira Diretora de Atenção Especializada e Regulação Matrícula: 106480 Secretaria de Saúde de

Sarana Héren Pereira - Matrícula nº 106.480

CPF 095.541.524-18

Vasmim 100 ino da Silva Coordenação de Alerças aspecializada (watnesia, 102/57 Secretarios de de Gravatá

Yasmim Willidiane da Silva – Matrícula nº 102,757

CPF nº 107.964.044